



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.039, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o desmembramento da área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), referente ao lote nº 04, da quadra 35, do Bairro Joá, neste município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Geruza de Quadros Castro e Paulo Henrique Ferreira de Castro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando a análise técnica favorável ao desmembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 9597/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento da área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), referente ao lote nº 04, da quadra 35, do Bairro Joá, neste município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Geruza de Quadros Castro e Paulo Henrique Ferreira de Castro e registrado sob a matrícula nº 23.919, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

| DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO | | | |
|-----------------------------|---|-------------------------------------|---|
| Área a ser desmembrada | | Áreas resultantes do desmembramento | |
| Quadra 35 | Lote nº 04, com área de 993,00m ² (novecentos e noventa e três metros quadrados) | Quadra 35 | Lote nº 04A, com área de 496,50m ² (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados). Lote nº 04B, com área de 496,50m ² (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) |

Art. 2º Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 9597/2023.

Art. 3º Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários Geruza de Quadros Castro e Paulo Henrique Ferreira de Castro.

Art. 4º O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dessa aprovação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º Após o registro imobiliário, os proprietários obrigam-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias o registro do parcelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.